



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI Nº 672, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins - TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Parágrafo Único. A regularização fundiária urbana será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, cabendo ao Poder Executivo Municipal a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à efetividade de todas as medidas previstas nas leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 2º A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor e do imóvel ocupado, conforme estipulado na legislação federal que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 3º Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S de que trata o art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, a pessoa natural que atenda as seguintes condições:

- a) *Não possua renda familiar mensal superior a um salário mínimo;*
- b) *Utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e*
- c) *Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.*

Parágrafo Único. O Município promoverá assistência aos beneficiários considerados de baixa renda para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 4º A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários na regularização fundiária deve observar, em regra, os ditames do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, independentemente da modalidade de regularização (REURB-S ou REURB-E).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à execução da presente lei, inclusive no que tange à distribuição das atribuições dos órgãos e pessoal envolvidos no cumprimento de suas disposições, procedendo à expedição dos instrumentos jurídicos de efetivação da regularização fundiária no âmbito deste Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Parágrafo Único. Para os fins do efetivo cumprimento das disposições do *caput*, ficam dispensadas a comprovação de quitação dos instrumentos firmados com os ocupantes dos imóveis públicos municipais já alcançados pela prescrição para cobrança de eventual crédito municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se a Lei 623/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO